# AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022.2026.100.01

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA**, inscrito no CNPJ nº 17.857.708/0001-66, por intermédio de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 033/2025, de 01 de janeiro de 2025, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço por Item**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 030/2024, de 19 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta **Dispensa Eletrônica** será realizado **exclusivamente** pelo Portal de Compras Públicas, através do site: www.portaldecompraspublica.com.br. As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados a seguir:

1. Data de Início das Propostas: **10/08/2026 ás 09:00 horas**
2. Data Final das Propostas: **13/08/2026 ás 09:00 horas**
3. Data de Início de Lances: **13/08/2026 ás 09:01 horas**
4. Data Final de Lances: **14/08/2026 ás 10:00 horas**

| Nº ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | **Monitor LED 19,5**", 75 Hz, resolução HD, tempo de resposta de 2 ms, entradas HDMI e VGA, compatível com padrão VESA, cor preta, alimentação bivolt automático 110/220 V | 05 | R$499,00 | R$2.495,00 |
| 2 | **Computador desktop completo**, processador Intel Core i5, SSD de 240 GB, memória RAM de 8 GB, acompanhado de monitor LED de 19 polegadas, teclado e mouse. | 05 | R$2.499,00 | R$3.897,00 |
| 3 | **Impressora multifuncional tanque de tinta colorida**, 3 em 1 (impressão, cópia e digitalização), com conectividade USB, Wi-Fi e Wi-Fi Direct, sistema de abastecimento por tanque de tinta e compatibilidade com aplicativos de gerenciamento e impressão | 03 | R$1.299,00 | R$13.472,00 |
| 4 | **Impressora multifuncional monocromática a laser,** com funções de impressão, cópia e | 02 | R$3.599,00 | R$7.198,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | digitalização, impressão frente e verso automática (duplex), conectividade USB e Wi-Fi, rede sem fio integrada, alimentação automática de documentos (ADF), cor preta. | | | |
| 5 | **Notebook com processador Intel® Core™ i5** de 13ª geração, memória RAM de 8 GB, unidade de armazenamento SSD NVMe de 480 GB, tela LED IPS antirreflexo de 15,6 polegadas Full HD, placa gráfica integrada, conectividade Wi-Fi 6 e Bluetooth 5.1 ou superior, webcam HD, portas USB Tipo-C, USB 3.2 e HDMI, teclado padrão ABNT2 e sistema operacional Windows 11 Home original | 04 | R$3.368,00 | R$12.495,00 |

**5.** A solicitação de esclarecimentos acerca das condições deste Aviso de Contratação Direta e dos demais assuntos relacionados à presente Dispensa Eletrônica deverá ser encaminhada pelos interessados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas, por intermédio do sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, até **48 (quarenta e oito) horas** antes do início da sessão pública destinada à fase de lances.

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

**1.1.** O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a **contratação de empresa especializada para aquisição de material permanente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte – PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

**1.2.** A contratação ocorrerá por ITEM**,** conforme tabela constante no anexo I, Termo de Referência.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

**2.2.** Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que estejam

com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

**2.3.** Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**2.4.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização.

2.4.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

## 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

**3.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta de preços contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando aplicável, e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.** Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação.

**3.2.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativamente às seguintes declarações:

**3.3.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3.3.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, quando aplicável.

**3.3.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**3.3.4.** Que assume inteira responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema eletrônico, reconhecendo como firmes e verdadeiras sua proposta, seus lances e os demais atos praticados durante o procedimento.

**3.3.5.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## 3. FASE DE LANCES:

**4.1.** A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo Sistema de Dispensa Eletrônica para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, sendo encerrada automaticamente no horário previsto para o término da fase de lances.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**4.4.** Havendo lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

**4.5.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema promoverá automaticamente o seu encerramento, procedendo ao ordenamento e à divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

**4.5.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário previamente estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, não sendo admitida prorrogação, tempo aleatório ou qualquer outro mecanismo semelhante.

## 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

**4.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao atendimento das especificações constantes neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**4.2.** Estando o preço compatível com o valor estimado da contratação, o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços atualizada, adequada ao último lance ofertado, bem como, quando necessário, os documentos complementares solicitados pelo Agente de Contratação.

**4.3.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

**4.4.** Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou o fornecedor seja inabilitado, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta apta à contratação.

**4.5.** Havendo necessidade de realização de diligências, análise complementar ou qualquer outra circunstância que impeça o prosseguimento imediato da sessão, esta poderá ser suspensa, sendo informados, por meio do sistema eletrônico ("chat"), a nova data e o horário para sua continuidade.

**4.6.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, observadas as disposições deste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO:

**5.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação, conforme estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, serão solicitados ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar após o encerramento da fase de lances.

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**5.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser utilizada a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU**, em substituição às consultas previstas nas alíneas "a", "b" e "c", desde que contenha todas as informações necessárias à verificação das condições de participação.

**5.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

**5.2.2.1.** Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação promoverá as diligências necessárias para verificar a eventual existência de fraude ou tentativa de burla às sanções administrativas impostas.

**5.2.2.1.1.** A eventual tentativa de burla será verificada mediante análise de vínculos societários, identidade de sócios, endereços, atividades econômicas, linhas de fornecimento, representantes legais e demais elementos que possam indicar fraude à licitação.

**5.2.2.1.2.** Antes de eventual inabilitação ou desclassificação, será assegurado ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante manifestação no prazo fixado pelo Agente de Contratação.

**5.2.3.** Constatada a existência de impedimento que inviabilize a participação no procedimento ou a futura contratação, o fornecedor será inabilitado, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**6.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**6.1.1.** Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**, apresentação do **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, cuja autenticidade será verificada no Portal do Empreendedor.

**6.1.2.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, quando couber, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores.

**6.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde está sediada a matriz, no caso de o participante ser sucursal, filial ou agência.

**6.1.4.** No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores.

**6.1.5.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando exigível.

**6.1.6.** Os documentos relacionados nos itens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, quando houver.

## 7. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma da legislação aplicável.

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias administradas pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – **CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**g)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser apresentada por meio da declaração unificada constante dos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

**h)** Declarações exigidas neste Aviso de Contratação Direta, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, quando não emitidas eletronicamente pelo próprio sistema.

**i)** Na hipótese de as certidões apresentadas não consignarem expressamente o respectivo prazo de validade, serão aceitas aquelas expedidas até **90 (noventa) dias** antes da data de abertura da sessão pública.

**j)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das **microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

**k)** Para os fornecedores com domicílio ou sede no Município de Água Azul do Norte – PA, a comprovação da regularidade perante a Fazenda Municipal será realizada mediante a apresentação da certidão emitida pelo órgão fazendário municipal competente.

## 8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a)** Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**b)** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório competente, quando exigível, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

**c)** As empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial acompanhado do recibo de entrega da ECD emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

**d)** As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais pessoas jurídicas obrigadas à escrituração contábil deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da legislação vigente.

**e)** As pessoas jurídicas constituídas hão menos de 01 (um) ano deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado, na forma da legislação aplicável.

**f)** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, **90 (noventa) dias**, quando não constar prazo de validade no próprio documento.

**f.1)** Caso a empresa esteja em Recuperação Judicial, será admitida sua participação, desde que comprove a homologação judicial do plano de recuperação e demonstre sua viabilidade econômico-financeira para execução do objeto.

**g)** Quando exigida, a boa situação financeira da empresa será comprovada mediante apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), obtidos com base nas demonstrações contábeis do último exercício social, devendo apresentar resultado igual ou superior a **1,00 (um)**.

**LG =** (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

**SG =** Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

**LC =** Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

## 9. QUALIFICAÇÃO TECNICA

**a)** Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu, de forma satisfatória, materiais compatíveis em características com o objeto desta contratação.

**b)** Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante, desde que demonstrem a execução de fornecimentos compatíveis com o objeto desta contratação.

**c)** Para fins de comprovação da qualificação técnica, poderá ser exigida a demonstração de fornecimento de quantitativo mínimo de até **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo estimado do item para o qual a licitante apresentar proposta, observados os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**d)** Caso o atestado não contenha todas as informações necessárias à comprovação da capacidade técnica, será admitida a apresentação de documentos complementares, tais como notas fiscais, contratos, ordens de fornecimento ou outros documentos idôneos que permitam a verificação das informações.

NOTA

Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia digitalizada do original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou por publicação em órgão oficial, quando for o caso, sendo dispensada a autenticação para documentos emitidos eletronicamente, cuja autenticidade possa ser verificada por meio da internet, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

## 10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

**10.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, tais como Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado durante seu transcurso e aceito pela Administração.

**10.4.** O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11. SANÇÕES:

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da referida Lei.

**11.2.** O fornecedor que praticar qualquer das infrações previstas no item anterior ficará sujeito, após a instauração do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, os danos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** O presente procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e disponibilizado aos fornecedores cadastrados no sistema eletrônico, observadas as respectivas linhas de fornecimento compatíveis com o objeto da contratação.

**12.2.** Na hipótese de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:

**12.2.1.** Republicar o presente Aviso de Contratação Direta, fixando novo prazo para apresentação de propostas;

**12.2.2.** Valer-se, para a contratação, da proposta obtida durante a pesquisa de preços que serviu de base à estimativa do valor da contratação, desde que observados os princípios da vantajosidade, da economicidade e atendidos os requisitos de habilitação previstos neste Aviso de Contratação Direta;

**12.2.3.** Promover nova pesquisa de preços, caso entenda necessária, antes da realização de novo procedimento;

**12.2.4.** Conceder prazo para saneamento ou complementação da proposta ou da documentação de habilitação, quando cabível, observados os princípios da razoabilidade, da isonomia e do formalismo moderado.

**12.3.** Os horários estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de prazos, registro no sistema eletrônico e demais atos do procedimento.

**12.4.** No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ÁGUA AZUL DO NORTE -PA 10 DE AGOSTO DE 2026

WESLLEY SOARES DA SILVA:00504311298

Assinado de forma digital por WESLLEY SOARES DA SILVA:00504311298
Dados: 2026.08.10 07:54:15 -03'00'

WESLLEY SOARES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
DECRETO 033/2025 PMAAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 00022.2026.100.01

**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO __/2026/PMAAN**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ……../**

**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE, PORINTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E A EMPRESA ……**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, telefone **(____)** _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº ____/2026**, oriunda do **Processo Administrativo nº 0022.2026.100.01**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

*(art. 92, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021)*

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para aquisição de material permanente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte – PA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Aviso de Contratação Direta da **Dispensa Eletrônica nº ____/2026**;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV – os demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 0022.2026.100.01**.

**1.3.** Constitui objeto deste Contrato o fornecimento dos seguintes itens:

| ITEM | QUANT. | UNIDADE | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| **VALOR TOTAL.....** | | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

*(art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021)*

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com início em //2026 e término em //2027, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam observados os requisitos legais

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

*(art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)*

**3.1.** O valor total do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)**, conforme os valores unitários e totais constantes da proposta vencedora e da Cláusula Primeira deste instrumento.

**3.2.** No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outras, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, frete, seguros, carga e descarga, bem como quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

*(art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)*

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do exercício financeiro de **2026**, observada a seguinte classificação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** _____

**Projeto/Atividade:** _____

**Elemento de Despesa:** _____

**Fonte de Recursos:** _____

**4.2.** Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro de 2026, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV, VII eXVIII)**

*(art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)*

**5.1.** O fornecimento dos materiais permanentes será realizado **de forma parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão da competente Ordem de Fornecimento.

**5.1.1.** O prazo para entrega dos materiais será de **até ___ (_____) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

**5.1.2.** Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, apresentando as justificativas pertinentes antes do término do prazo originalmente fixado, para análise quanto à eventual prorrogação, a critério da Administração.

**5.2.** Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em outro local indicado pela CONTRATANTE, situado no Município de Água Azul do Norte – PA.

**5.3.** Os materiais deverão ser **novos, de primeiro uso**, acondicionados em embalagem original do fabricante, em perfeitas condições de uso, sem sinais de avarias, danos, violação ou utilização anterior, observando integralmente as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

**5.4.** Os produtos deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, conforme especificações constantes do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação aplicável.

**5.5.** O recebimento do objeto ocorrerá na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a)** provisoriamente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contratuais;

**b)** definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais, mediante termo de recebimento definitivo emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

**5.6.** Verificada qualquer desconformidade, defeito, vício ou divergência entre os materiais entregues e as especificações contratadas, a CONTRATADA será notificada para promover a substituição dos itens rejeitados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**5.7.** A substituição dos materiais rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

**5.8.** Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos, mão de obra e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão integralmente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução de todas as obrigações assumidas..

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária para crédito em conta de titularidade da CONTRATADA.

**7.1.1.** Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

**7.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a regular execução do objeto e o recebimento definitivo dos materiais.

**7.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista exigidos na legislação vigente, quando solicitados pela Administração.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização das pendências, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.5.** Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária em favor da CONTRATADA.

**7.6.** Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e ao cumprimento das demais exigências legais.

**7.7.** Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou apresentar justificativa, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

**7.8.** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.9.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

**7.9.1.** A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove essa condição mediante

apresentação de documento oficial válido, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

*art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)*

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação.

**8.2.** Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**8.4.** Nas aferições finais, será utilizado, obrigatoriamente, o índice definitivo divulgado pelo IBGE.

**8.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado.

**9.2.** Fornecer os materiais permanentes nas especificações, quantidades, qualidade, marcas ofertadas (quando exigidas), prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

**9.3.** Entregar os materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acondicionados em embalagens originais do fabricante, livres de defeitos, vícios ou avarias.

**9.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer material que apresentar defeito, vício, dano, desconformidade com as especificações ou que seja recusado no recebimento.

**9.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

**9.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

**9.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

**9.8.** Atender prontamente às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

**9.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

**9.10.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando legalmente admitida.

**9.11.** Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**9.12.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, observando o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando for o caso.

**9.14.** Emitir Nota Fiscal correspondente ao fornecimento realizado, observando a legislação tributária vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**10.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada.

**10.3.** Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

**10.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias ou incorreções verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos, às suas expensas, no prazo estabelecido.

**10.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor formalmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

**10.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal/Fatura.

**10.7.** Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

**10.8.** Decidir sobre as solicitações, requerimentos e reclamações apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de fundamento.

**10.8.1.** A Administração terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para responder aos requerimentos apresentados pela CONTRATADA, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa.

**10.9.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.10.** Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.11.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, representantes ou prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**11.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.1.** Na aplicação das sanções serão observados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.4.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.4.1.** Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada dos créditos existentes ou cobrada administrativamente e, se necessário, judicialmente, na forma da legislação vigente.

**11.4.3.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação expedida pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.6.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 160 da referida Lei.

**11.7.** A CONTRATANTE providenciará, quando cabível, o registro das sanções administrativas aplicadas nos cadastros oficiais competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.9.** Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, observada a legislação vigente e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINSÃO DO CONTRATO (art. 92**

**12.1.** O presente Contrato extinguir-se-á com o cumprimento integral de seu objeto ou pelo término de sua vigência, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**12.3.** Constituem motivos para a extinção do Contrato, dentre outros previstos na legislação:

I – o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III – a decretação de falência ou a dissolução da empresa contratada, quando comprometer a execução do objeto;

IV – razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;

V – os demais casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.4.** A extinção consensual do Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e seja formalmente justificada.

**12.5.** Na hipótese de extinção do Contrato, serão observadas as consequências previstas nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.6.** A alteração da razão social, da denominação ou da estrutura societária da CONTRATADA não implicará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, jurídica, fiscal, econômico-financeira ou operacional para a execução do objeto, podendo, quando necessário, ser formalizado o respectivo termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**13.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a Lei Federal nº 14.133/2021 admitir outro instrumento.

**13.4.** Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação correlata aplicável e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito e os princípios que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** promover a divulgação do presente Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em seu Portal da Transparência ou sítio eletrônico oficial, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f")**

**16.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, na qualidade de Gestor e/ou Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** Fica designado como Fiscal do Contrato o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, ou outro servidor que vier a substituí-lo formalmente, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado.

**16.3.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das falhas, defeitos ou irregularidades verificadas.

**16.4.** O Fiscal do Contrato comunicará imediatamente à autoridade competente qualquer ocorrência que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

**16.5.** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender prontamente às determinações expedidas pela CONTRATANTE.

**16.6.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.7.** A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.8.** A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.9.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir formalização.

**16.10.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**16.11.** Para fins de pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes ou pela apresentação das respectivas certidões, quando necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO NA FONTE (IR)**
*(Decreto Municipal nº 0167/2023)*

**17.1.** No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), quando cabível, observando as disposições da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, do Decreto Municipal nº 0167/2023 e demais normas aplicáveis.

**17.1.1.** A CONTRATADA deverá destacar, no documento fiscal, quando exigido pela legislação, o valor correspondente à retenção do Imposto de Renda, observando os percentuais previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 0167/2023, ou em normas que venham a alterá-los ou substituí-los.

**17.2.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e faça jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na legislação, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a declaração ou documento comprobatório exigido pela legislação vigente, para fins de não incidência da retenção do Imposto de Renda, quando aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**
*(art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)*

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de **Água Azul do Norte, Estado do Pará**, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados por meio da conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Água Azul do Norte/PA, 10 de Agosto de 2026.**

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO:24427780253
Assinado de forma digital por ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO:24427780253
Dados: 2026.08.10 09:35:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE /PA
ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO prefeito Municipal

Testemunhas:

1. ____
FIRMA.....
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXX FULANO.